



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pingo no I, mantida pela Escola Infantil Pingo no I Ltda. – ME, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 005569/2006/Vol.02	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 4.274/2021
<b>PARECER CME/JF N° 94/2024</b>	<b>APROVADO EM:</b> 24/10/2024

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pingo no I, mantida pela Escola Infantil Pingo no I Ltda. – ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Adolfo Leonel, nº 116, bairro Jardim de Alá, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4738, de 01 de julho de 2021 (publicada em 02 de julho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 37, aprovado em de 06 de maio de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 37/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001,



Lei Municipal nº 12.086/2010

de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 25 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 4.274/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 15.4.274 - 1 Doc destaca que:

[...]

### Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 001/2013 do Conselho Municipal de Educação (CME);
- O imóvel é constituído por 02 pavimentos;
- O acesso ao 1º pavimento se faz por meio de rampa e os espaços existentes neste pavimento contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº

**Lei Municipal nº 12.086/2010**

10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;

- O acesso ao 2º pavimento (frente) se faz através de escada com faixas de sinalização visual em tinta amarela nos degraus, grade de proteção em uma das laterais, corrimão em duas alturas e contínuo nas laterais. Já o acesso a este pavimento (fundos) também se faz através de escada com faixas de sinalização visual em tinta amarela nos degraus, grade de proteção em uma das laterais, porém possui corrimão contínuo em duas alturas apenas em uma das laterais. Ambas as escadas são devidamente isoladas por portões;
- A Instituição não possui instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no entanto, as representantes legais já foram orientadas pela equipe técnica da SEPART; (grifo nosso)
- As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza.

**Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- O Regimento Escolar define e normatiza a organização e funcionamento das ações administrativas e pedagógicas da Instituição. Atualmente, encontra-se em processo de reformulação e atualização.
- O Projeto Político Pedagógico encontra-se fundamentado em práticas pedagógicas que respeitam a infância e as especificidades das fases do desenvolvimento infantil. Atualmente, encontra-se em processo de reformulação e atualização.
- A equipe técnico-pedagógica da SEPART fará o acompanhamento dos processos de reformulação dos documentos supracitados.

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório informa que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Pingo no I possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pingo no I para atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05



Lei Municipal nº 12.086/2010

anos), em horário parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de reformulação e atualização do Projeto Político e Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

**Janáina Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 94/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: [conselhosejf@gmail.com](mailto:conselhosejf@gmail.com)